



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

PRR/3ª REGIÃO Nº 95, DE 02 DE JUNHO DE 2025

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA COORDENADORA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria PRR/3ª Região nº 119, de 18 de agosto de 2023, bem como nos termos da Portaria PGR nº 172, de 09 de outubro de 2024 e Portaria PRR/3ª Região nº 72, de 02 de maio de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICAS as questões das provas aplicadas em 25/05/2025 e os respectivos gabaritos, que serviram como espelho da correção das provas do curso de Direito (graduação e pós-graduação) – ANEXO I

Art. 2º. ANUNCIAR a relação dos candidatos que compareceram à prova discursiva aplicada em 25/05/2025 e a respectiva nota obtida, esclarecendo que, conforme o item 7.3.1. do Edital publicado em 28 de fevereiro de 2025, a nota mínima para aprovação é 28 (vinte e oito) – ANEXO II.

Parágrafo único. O prazo para interposição de eventual recurso será do dia 03/06/25 a 04/06/25, cujo formulário próprio está disponível no ANEXO III.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA
COORDENADORA DE ESTÁGIOS - PRR3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

QUESTÕES DISSERTATIVAS - GRADUAÇÃO

1) Discorra sobre a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público.

GABARITO

A autonomia funcional indica que a instituição não está subordinada a nenhum órgão, poder ou autoridade pública. O Ministério Público é uma instituição autônoma e exercita suas funções com independência, sem se reportar ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário (ARAÚJO, 2005, p. 412).

A Lei 8625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e a LC 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) delineiam o alcance da autonomia administrativa. Verbis:

Lei 8625/1993

Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I – praticar atos próprios de gestão;

II – praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

IV – adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

VI – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

VII – prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

VIII – editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos e carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

IX – organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

X – compor os seus órgãos de administração;

XI – elaborar seus regimentos internos;

XII – exercer outras competências dela decorrentes.

Parágrafo único. As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

Art. 4º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido na Lei Orgânica.

LC 75/1993

Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

II – prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares;

III – organizar os serviços auxiliares;

IV – praticar atos próprios de gestão.

Art. 23. O Ministério Público da União elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, segundo o disposto no Título IV, Capítulo I, Seção IX, da Constituição Federal, e por sistema próprio de controle interno.

§ 3º As contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional.

Com efeito, toda decisão tomada pelo Ministério Público que tiver por base a autonomia funcional possui eficácia plena e executoriedade imediata, sem qualquer necessidade de chancela de órgão alheio à Instituição, conforme ditames do parágrafo único do art. 3º da Lei 8625/1993 (VASCONCELOS, 2024).

Destaca-se que não há que se confundir autonomia funcional com independência funcional; são coisas distintas. A autonomia funcional é da instituição do Ministério Público (liberdade que tem a instituição de exercer em face de outros órgãos do Estado); a independência funcional é atributo dos órgãos e agentes do Ministério Público liberdade que cada um destes tem de exercer suas funções em face de outros órgãos ou agentes da mesma instituição. Em outras palavras, diz respeito à possibilidade de cada Ministério Público tomar as decisões que lhe são inerentes, não se subordinando a nenhum Poder para tanto, obedecendo tão somente à Constituição e às leis (MAZZILLI, 2014, p. 94).

A “independência”, em si, é um conceito absoluto, que indica desvinculação completa; quem tem não deve obediência a nada. Mas “independência funcional” quer dizer apenas que, no exercício de sua atividade-fim, o membro do Ministério Público, assim como seus órgãos colegiados, tem inteira liberdade de atuação, não se sujeitando a determinações superiores, e só deve observância à Constituição e às Leis (SILVA, 2006, p. 595-596).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

A autonomia administrativa, por sua vez, possibilita ao Ministério Público a iniciativa para propor ao Poder Legislativo projeto de lei sobre a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, e ainda em relação à organização, às atribuições e ao estatuto de cada Ministério Público. Vale dizer que, no âmbito da União, nos termos do art. 61, § 1º, II, d, da CF, o Presidente da República possui competência concorrente. Dentro dessa perspectiva, cabe ressaltar que a Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) estatui, em seu art. 3º, o verdadeiro alcance da autonomia administrativa aqui por nós retratada; citamos a possibilidade de: a) praticar atos próprios de gestão; b) praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; c) adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; d) organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça; e) compor os seus órgãos de administração; f) elaborar seus regimentos internos. Portanto, a autonomia administrativa permite à Instituição praticar atos de gestão tendentes a suprir suas necessidades, sem que tenha de se curvar ao Executivo para tanto. Mencionada autonomia admite, também, a plena organização e estruturação administrativa da Instituição sem ingerências externas (VASCONCELOS, 2024).

2) Responda objetivamente:

- a) O que se entende por ação penal de iniciativa pública incondicionada?
- b) No que consiste o princípio da obrigatoriedade?
- c) Qual o significado do princípio da indisponibilidade da ação penal?
- d) O que é o princípio da oficialidade?
- e) Qual o veículo por meio do qual o Ministério Público promove sua pretensão?

GABARITO

- a) É a ação penal em que o legitimado ativo é o Ministério Público. Tendo em vista o sistema acusatório, adotado por força da CF (art. 129, I), o Ministério Público é o legitimado exclusivo para a promoção desta ação. Ela é a regra no sistema processual penal brasileiro. Vale dizer, quando não houver indicação na legislação de determinação em contrário, a ação penal será pública incondicionada. Normalmente, estas disposições em contrário estão dispostas na parte final de cada capítulo do Código Penal. Assim, no caso dos crimes contra o patrimônio, há disposições especiais com relação à ação penal no Capítulo VIII, art. 182 (DEZEM, 2021).
- b) Significa que o Ministério Público tem o dever funcional de oferecer denúncia em face de todos aqueles contra quem existirem indícios suficientes de autoria e prova da materialidade. Encontra-se previsto no (CPP, art. 24), que determina que a ação penal “será promovida” pelo Ministério Público por meio de denúncia. Há mitigação deste princípio naquilo que ficou conhecido como princípio da obrigatoriedade mitigada ou discricionariedade regrada. Por este princípio, o órgão ministerial não irá oferecer denúncia nas hipóteses em que houver a presença dos requisitos, p. ex., da transação penal (art. 76 da Lei 9099/1995), no Juizado Especial Criminal, que opera com o modelo do consenso (DEZEM, 2021).
- c) Uma vez ajuizada, o órgão do MP não poderá dela desistir. Obrigatoriedade e indisponibilidade são verso e reverso da mesma moeda. Enquanto o primeiro princípio atua na fase pré-processual, o segundo atua quando instaurada a ação penal. O princípio da indisponibilidade está previsto expressamente no CPP (art. 42). São desdobramentos deste princípio a possibilidade de o promotor requerer a absolvição do acusado e o juiz mesmo assim poder condenar (CPP, art. 385), bem como a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

impossibilidade de o promotor desistir de recurso que tenha interposto (CPP, art. 576). Este princípio sofre mitigação com o disposto na Lei 9099/1995 (art. 89), que disciplinam instituto da suspensão condicional do processo (sursil processual). Isto porque a suspensão condicional do processo pressupõe a existência de processo e, oferecida pelo órgão ministerial, o processo não terá continuidade (DEZEM, 2021).

d) A acusação deve ser exercida por órgãos oficiais. Desta forma, não poderá o juiz nomear promotor ad hoc para participar de determinado ato em nome da acusação, como faz, por exemplo, com a defesa, quando ausente injustificadamente o defensor da parte (DEZEM, 2021).

e) É a denúncia. Peça que dá início à ação penal (DEZEM, 2021).

Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DEZEM, Guilherme Madeira Dezem. Curso de processo penal [livro eletrônico]. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VASCONCELOS. Clever. Curso de Direito Constitucional (livro eletrônico). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

QUESTÕES DISSERTATIVAS – PÓS- GRADUAÇÃO

1) A teoria dos freios e contrapesos, idealizada por Montesquieu, contém a ideia de equilíbrio entre forças, a fim de que o poder do Estado não se concentre nas mãos de apenas um governante, mas haja o controle do poder pelo próprio poder.

No Brasil, encontra ressonância no Artigo 2º da Constituição Federal de 1988, que divide os poderes da União entre Legislativo, Executivo e Judiciário, os afirmando como independentes e harmônicos entre si.

Os poderes exercem paralelamente funções principais (conhecidas como típicas) e secundárias (chamadas de atípicas) e compartilham a missão de manter o sistema de freios e contrapesos.

Elabore uma dissertação em que:

a) Explique a atuação nas suas respectivas funções típicas e atípicas dos três poderes brasileiros, Legislativo, Executivo e Judiciário. Exemplifique, por meio de trabalhos ou situações que evidenciem funções típicas e funções atípicas em cada poder.

b) Explícite como se posicionam o Ministério Público, a Defensoria e o Tribunal de Contas nesse contexto, conforme a Carta Magna.

GABARITO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

Cada um dos poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, exercem funções principais e secundárias (típicas e atípicas). São típicas do poder Executivo a função de administrar (ou executar); do poder Judiciário a função de julgar; e do poder Legislativo as funções de legislar e fiscalizar.

Na função típica de administrar (executar), o Poder Executivo indica os Ministros de Estados e os Ministros do Supremo Tribunal Federal (demonstrando, no último caso, uma atuação baseada no sistema de freios e contrapesos contemplados pela Constituição).

Já no Poder Legislativo são aprovadas leis ordinárias, emendas à Constituição, Resoluções, dentre outros atos normativos, na sua função típica de legislar, e realizadas as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) na função típica de fiscalizar.

Por sua vez, o Poder Judiciário exerce sua função típica de julgar nos trabalhos processuais ordinários dos tribunais.

Mas a função principal não exclui a função atípica dos Poderes. Cada Poder exerce função atípica quando pratica atos que não caracterizam suas feições típicas ou exclusivas.

São funções atípicas do Poder Executivo as funções de legislar e julgar, por exemplo: a edição de uma medida provisória, de um decreto autônomo ou uma lei delegada (função de legislar); o veto em projetos de leis do Poder Legislativo, inclusive de reajuste de salários de outro Poder (função de legislar); os julgamentos feitos pelo CADE acerca da possível formação de cartéis ou outras formas de violação de concorrência (função de julgar); os julgamentos feitos pelo CARF, órgão envolvido na Operação Zelotes (função de julgar).

São funções atípicas do Poder Legislativo as funções de julgar e administrar, por exemplo: dizer se concorda ou não com a escolha do Ministro do Supremo Tribunal Federal (Sabatina), na função administrativa; julgar a autoridade presidencial do Executivo em processos de Impeachment (função de julgar); realizar julgamento de infrações por parte de seus servidores, em sindicâncias administrativas internas (função de julgar); também administra ao dispor sobre organização de cargos, empregos e funções de seus serviços (função administrativa).

Por fim, são funções atípicas do Poder Judiciário as funções de legislar e administrar, por exemplo: elaboração de atos normativos internos (Regimento Interno, Resoluções, Portarias) na função de legislar; também legislou, quando exerceu a iniciativa de lei complementar que disponha sobre o Estatuto da Magistratura; organização de suas secretarias e serviços auxiliares (função administrativa).

Assim, todos legislam, administram e julgam, no sistema de freios e contrapesos, nas suas funções típicas e atípicas.

Quanto ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, são dotados de autonomia, logo, não estão em posição de subordinação em relação a nenhum dos três poderes, não pertencendo a nenhum deles. A Constituição Federal de 1988 os contemplou como funções essenciais à Justiça.

2) Considere a situação hipotética em que uma pedreira utilizou ilicitamente explosivos para extrair minérios de uma região adjacente à área urbanizada, habitada por população vulnerável, que sofreu, devido às explosões, vários e graves danos na estrutura das suas casas, que se tornaram inabitáveis, além do comprometimento do edifício de um posto médico que existia no local, o qual não pode ser mais utilizado após os estrondos em razão do risco de desabamento. Destaca-se que, além disso, a pedreira desmatou ilicitamente uma área de floresta que existia nos arredores da comunidade.

Tendo em vista os textos da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7347/1985) e do Código de Defesa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

do Consumidor (Lei 8078/1990) sobre o microssistema de processo coletivo, elabore um texto em que:

- a) Explícite as razões para o ajuizamento de uma Ação Civil Pública, no presente caso.
- b) Identifique, pelo menos, três legitimado(s) para a propositura da Ação Civil Pública;
- c) Mencione onde será proposta;
- d) Caso não seja o Ministério Público o ajuizador da Ação Civil Pública, informe qual será o seu papel, obrigatoriamente.
- e) Indique o que poderá ter por objeto ou causa de pedir.
- f) Caso haja mais de uma ação civil pública instaurada com o mesmo objeto, como será fixada a competência do órgão julgador?
- g) Em caso de procedência do pedido, afirme e explique os efeitos da coisa julgada.

GABARITO

No caso hipotético, cabe o ajuizamento de Ação Civil Pública, pois houve dano tanto à coletividade, tendo em vista a afetação do meio ambiente natural, com a destruição da floresta, e da população vulnerável vítima das explosões que levaram à danificação de suas casas, quanto do patrimônio público, em virtude do comprometimento da estrutura do posto médico, que o tornou inutilizável.

Entre os legitimados para a propositura da ação estão o Ministério Público, a Defensoria Pública e as associações constituídas pelo menos há um ano, nos termos da lei, que tenham como finalidade institucional a proteção do meio ambiente ou do patrimônio público e social (pertinência temática). Obs: embora não esteja inserida no rol de legitimados do art. 5º da Lei 7347/85, o STJ reconhece que a OAB pode propor ACP (Resp 1351760).

A Ação Civil Pública será proposta no foro do local onde ocorrer o dano, cujo Juízo terá competência funcional para julgar a causa, nos termos da Lei 7347/85. O artigo 93 do CDC (Lei 8078/1990) amplia esta visão, ao mencionar que será proposta onde ocorreu ou deva ocorrer o dano (o último em caso de tutela preventiva de novos danos); e no foro da Capital ou do Distrito Federal, para os danos de âmbito regional ou nacional, aplicando-se as regras do CPC aos casos de competência concorrente.

Se o Ministério Público não for autor da Ação Civil Pública, obrigatoriamente ele deve intervir como fiscal da ordem jurídica (custos legis). O Juiz pode remeter cópias ao MP de fatos relativos aos direitos de natureza difusa.

No caso vertente, a Ação Civil Pública poderá ter por objeto a reparação integral do dano ambiental, com rearborização da área de mata degradada, e do patrimônio público, com reconstrução do posto médico, bem como a reconstrução das casas (obrigações de fazer), cumuladas à abstenção em causar novos danos com utilização ilícita de explosivos ou desmatamento ilegal (obrigação de não fazer), e à indenização em dinheiro pelo dano moral coletivo causado.

Caso sejam ajuizadas mais de uma ação civil pública, firma-se a prevenção do Juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas (art. 16, III, Lei 7347/85).

Haverá prevenção com reunião das demandas decorrentes do ajuizamento de múltiplas ações coletivas sobre o mesmo conjunto de fatos, com o mesmo objeto, sejam elas continentes ou conexas, ainda que ajuizadas em estados e regiões diferentes (Hermes Zanetti).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

Os efeitos da coisa julgada será erga omnes, ou seja, terá efeito para todos os brasileiros. Não há limitação dos efeitos da coisa julgada. A sentença tem efeitos além dos limites da competência territorial do órgão prolator.

Segundo o STJ, a eficácia das decisões proferidas em ações civis públicas não deve ficar limitada ao território da competência do órgão jurisdicional que prolatou a decisão (STJ. Corte Especial, EREsp 1134957).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

NOTAS OBTIDAS NA PROVA DISCURSIVA
DIREITO - GRADUAÇÃO

DIREITO – GRADUAÇÃO				
	NOME	INSC	PROVA DISCURSIVA	COTISTA
1.	ANA LUIZA RODRIGUES DE CASTRO	508	28	N
2.	BARBARA SILVA ASSIS	237	12	N
3.	BEATRIZ HENRIQUE MEDEIROS SATURNINO	252	7	N
4.	BRUNA CALDAS ROORTELLA	282	24	N
5.	BRUNA CRIVELANTI SOARES BRUNETI BISQUER	188	23	N
6.	CAIO AUGUSTO PRADO SILVA	9	35	N
7.	DAIANE FERREIRA SANTOS	128	32	N
8.	DANILO CÉSAR DE MOURA MARANHÃO E VALENÇA	82	28	Cota para PcD
9.	DERYCK WAGNER CORDEIRO CHAGAS	200	14	N
10.	DOUGLAS ALVES DE MEDEIROS	349	17	N
11.	EDILSON SILVA DA CRUZ	230	7	N
12.	EDNIR ARAUJO	264	18	N
13.	EMANUELA RIBEIRO SVET	57	11	N
14.	EZEQUIEL DEMÉTRIO CUNHA RIBEIRO	74	38	N
15.	GABRIELA ALVES EVANGELISTA	95	15	N
16.	GIOVANNA FATIMA BRANDÃO PEREIRA	335	31	N
17.	ISABELLA RIBEIRO POMBAL DE CARVALHO	464	24	N
18.	IVAN BATISTA PORTO	213	11	Cota para pardo ou negro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

DIREITO – GRADUAÇÃO				
	NOME	INSC	PROVA DISCURSIVA	COTISTA
19.	JESSICA MONICA NAKAMURA	85	20	N
20.	JOÃO PEDRO NOVIS DOS SANTOS	215	35	N
21.	LARYSSA ANDRADE DO NASCIMENTO	285	10	N
22.	LAURA ZATTI FARIA LIMA	159	28	N
23.	LUCAS LAMEZA DE TILLIO	22	37	N
24.	LUIZA DOS SANTOS RODRIGUES	254	30	N
25.	MANUELLA RIGHI MARTINS	274	10	N
26.	MARIA BRAZ QUINTÃO CRUZ	137	34	N
27.	MARIA EDUARDA PORTUGAL ROCHA LOPES	294	23	N
28.	NATHALIA COSTA	13	19	N
29.	NICOLY MENDES DA SILVA	255	24	Cota para pardo ou negro
30.	PEDRO AUGUSTO MOTA COIMBRA	362	17	N
31.	RAFAELA LISSA TOSHIMITSU ODA	610	36,5	N
32.	RAPHAEL BARBOSA GALVÃO	456	30	N
33.	SÁVIO FELIPE DA SILVA	79	24	Cota para pardo ou negro
34.	THAÍS LIMA	329	12	N
35.	THALITA CIRIACO MIYASHIRO	145	23	N
36.	VICTOR FLORENCIO RIBEIRO DE ADORRO	668	32	N



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

NOTAS OBTIDAS NA PROVA DISCURSIVA

DIREITO – PÓS - GRADUAÇÃO

DIREITO – PÓS- GRADUAÇÃO				
	NOME	INSC	PROVA DISCURSIVA	COTISTA
1.	ADRIANA AKEMY HATANO	31	37	N
2.	AMANDA DA COSTA SILVA GONSEVSKI	446	36	N
3.	ANNA MARIA TOBIA TOMAZ	233	28	N
4.	BRUNA MARIA DE OLIVEIRA	6	35	N
5.	BRUNO FREDERICO DA SILVA DIAS	221	31	Cota para pardo ou negro
6.	DANIEL DA ROCHA VASSALLO	160	38	N
7.	ITALO HENRIQUE MARTINEZ	63	26	N
8.	JAQUELINE APARECIDA RIZZI	46	28	N
9.	JESSICA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA	318	10	N
10.	JESSICA EDUARDA RAMOS DAVILA	686	31	N
11.	KELYANE VERÍSSIMO DE BRITO	267	28	N
12.	LAIS SILVA GROSSI	613	17	N
13.	LILIAN CATIANE CASAGRANDE	155	28	N
14.	MARIA DULCE DE OLIVEIRA PINHEIRO	157	30	N
15.	MYLENA DA SILVA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA	321	33	N
16.	NATALIA CATIANE SILVA	158	18	N
17.	NATHALIA BRANDÃO LEAL	563	30	N
18.	NATHAN MICHEL DA COSTA SOARES	328	23,5	Cota para pardo ou negro
19.	RAQUEL ELISABETE TEIXEIRA SILVA	87	19	N
20.	REBECA RIBEIRO DE OLIVEIRA	33	16	N
21.	SAMUEL DOS SANTOS SILVA JESUS	625	40	Cota para pardo ou negro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 95/2025 – PRR3ª-00016767/2025

ANEXO III

	Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República da 3ª Região Coordenadoria de Gestão de Pessoas Seção de Estágio	FORMULÁRIO PARA RECURSO
1º PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS 2025		
Observações: Os recursos deverão ser entregues por e-mail (pr3-estagio@mpf.mp.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis, das 12:00 às 19:00 horas, após a data de divulgação do resultado preliminar da prova discursiva. - Atenção: Não se identificar no campo fundamentação do recurso. O resultado da análise será publicado em edital. Lembre-se de protocolar o recurso conforme orientação acima. Não serão aceitas outras formas de envio de recursos.		
RECURSO APLICADO CONTRA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA		
CURSO:		
Fundamentação do Recurso:		